



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 481 , DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

Cria Cargo de Direção Superior na estrutura da  
Secretaria de Estado de Finanças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, o Cargo de Direção Superior de Liquidante Adjunto, símbolo CDS-20.

Art. 2º. São competências e responsabilidades afetas ao Cargo de Direção Superior de Liquidante Adjunto, promover todos os atos necessários até a efetiva liquidação e extinção das empresas públicas em processo de liquidação e extinção ou que venha a ingressar nesta condição.

Parágrafo único. As competências e responsabilidades de que trata este artigo se extinguem com a baixa definitiva da entidade liquidada ou em liquidação nos órgãos competentes em todas as esferas.

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá, se necessário, as regulamentações ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de novembro de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador